

ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 9

DATA

7 de maio de 2019

HORA

09H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 9ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 7 de maio de 2019.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 9/2019

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. No dia 08/05/2019 iniciam as comemorações do Feriado Municipal de Murça, que se estendem até dia 12/05/2019.-----
2. No dia 08/05, Feriado Municipal, o dia começa com o hastear da bandeira com guarda de honra, sessão solene no auditório dos Paços do Concelho, seguida de Missa Solene na Igreja Matriz de Murça e Abertura oficial e bênção do Balcão Único Municipal.-----
3. Nos dias 10, 11 e 12/05/2019 o Município de Murça organiza e promove mais uma edição da "Feira Franca Porca de Murça". Este certame procura, acima de tudo, valorizar aquilo que temos de melhor, como a doçaria conventual, os vinhos, azeite, frutos secos, o património e a gastronomia, e contamos ainda com momentos de cultura, tradição e animação musical. No primeiro dia da feira, cerca das 16h temos um desfile de "Porquinhas de Murça" no qual as crianças das escolas vão fazer uma homenagem ao nosso símbolo maior que é a Porca de Murça.-----
4. Decorreu no dia 26/04/2019 em Torre de Moncorvo, reunião do Conselho Intermunicipal do Douro, onde foram debatidos assuntos relacionados com a Autoridade de Transportes, Rede de ofertas profissionalizantes para o ano letivo 2019/2020 e Ponto de situação dos projetos âncora.-----
5. Terminou no dia 05/05/2019 o Torneio de Futsal 8 de maio, enquadrado nas comemorações do Feriado Municipal.-----
6. Realizou-se no dia 05/05/2019 no Estádio Municipal de Murça a 51ª edição do "Encontro de Futebol para Crianças - Traquinas e petizes" do distrito de Vila Real. Participaram neste encontro cerca de 500 crianças.-----
7. Está em Mobilidade Interna Intercategorias no Município de Murça, na Divisão de Apoio e Gestão Urbana, a Técnica Superior Simone Batista da Costa Marques, colaboradora do Município de Alfandega da Fé na Divisão de Urbanismo e Ambiente. Esta mobilidade interna tem efeitos a 01/05/2019.-----
8. No âmbito do PDCT Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, foi aprovado o reforço das operações já previstas. No projeto da Escola EB2,3 e Secundária de Murça, o valor do investimento inicialmente previsto de



Reunião de Câmara n.º 9/2019

1.500.000,00€, passa a ser de 2.321.895,63€. Com este reforço de FEDER, que conseguimos, estão reunidas as condições para que se materialize definitivamente este projeto de acordo com as alterações que se exigem.-----

9. Está previsto a abertura de um período de candidaturas, para apoio de zonas de acolhimento empresarial, onde podemos inserir, a obra que está a decorrer na Zona Industrial.-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. No âmbito da comemoração do 45.º Aniversário do 25 de Abril, o Município de Murça preparou um conjunto de iniciativas para assinalar esta data. O Parque Urbano de Murça acolheu a "Tertúlia de abril", com leituras alusivas à liberdade e democracia, a apresentação pública da vida e obra de Militão Bessa Ribeiro e a distribuição aos presentes de um postal comemorativo "Murça e as Figuras de abril". O programa contemplou, ainda, as atuações da Tuna da Universidade Sénior de Murça e da Banda Marcial de Murça, que elevaram ainda mais as celebrações oficiais. Na manhã de 25 de abril, a Banda Marcial de Murça entoou o Hino Nacional para o tradicional hastear da bandeira nos Paços do Concelho, com guarda de honra dos Bombeiros Voluntários de Murça. -----

2. Roteiro Gastronómico da Feira Franca Porca de Murça. Promover a gastronomia e vinhos é o principal objetivo do "Roteiro Gastronómico". Quem passar por Murça neste fim-de-semana poderá experimentar o que de melhor aqui se faz, com pratos tradicionais à base das carnes de porco, milhos, cabrito e cordeiro da terra de montanha, pratos de caça, ou, simples petiscos, como o presunto, o salpicão e as linguças, o queijo de cabra ou ovelha, sem esquecer o bom pão cozido em forno de lenha. Nas sobremesas, o toucinho-do-céu e as queijadas são os reis da doçaria conventual. Tudo harmonizado da melhor forma com os bem conhecidos vinhos de Murça. De 10, 11 e 12 de maio, podem aproveitar para almoçar, jantar ou merendar nos restaurantes do concelho e visitar a Feira Franca Porca de Murça.-----

3. Iniciou no dia 02/05/2019, uma nova campanha de luta biológica contra a vespa-das-galhas-do-castanheiro, praga que afeta a produção de castanha. Esta ação que no ano anterior incidiu na Terra Fria de Murça, de acordo com a prospeção realizada pela comissão de acompanhamento, vai nesta fase dedicar a sua ação na Terra de Montanha, especialmente na Freguesia de Jou e Valongo de Milhais, com a largada do parasitoide, Torymus sinensis, que irá combater



Reunião de Câmara n.º 9/2019

a vespa-das-galhas-do-castanheiro, *Dryocosmus kuriphilus*. O Município assume os custos financeiros e articula a logística da realização destas largadas com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte. A vespa-das-galhas-do-castanheiro é originária na China e foi identificada pela primeira vez no Concelho de Murça no ano 2017. É uma praga que prejudica a cultura do castanheiro, causando a formação de galhas nos gomos e nas folhas, provocando a diminuição do crescimento dos ramos e impedindo a frutificação, resultando em elevadas perdas de produção de castanha. Em estado muito avançado pode culminar no declínio e morte dos castanheiros. O combate desta praga consiste em proceder à largada do parasitoide, que se alimentam das larvas. Esta é a única forma de combate eficaz, não causando qualquer impacto em termos ambientais nem na biodiversidade. Porém é importante ressaltar que este parasitoide não irá extinguir a praga, mas sim controlá-la, minimizando os seus efeitos negativos uma vez que se trata de uma luta biológica. A Máquina do ICNF continua os trabalhos no Concelho de Murça, designadamente na Terra Fria, em Carva, Vilares e Fiolhoso.-----

4. Foi aprovada uma candidatura efetuada o Fundo Florestal Permanente, no âmbito da monitorização e acompanhamento de queimas e queimadas no valor de 15.000,00€.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 24/04/2019 reunião da Rede Social;-----
2. Decorreu no dia 25/04/2019 reunião do Núcleo Local de Inserção;-----
3. Murça associou-se à "Campanha Laço Azul". Para assinalar o mês da prevenção dos maus-tratos na infância, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Murça, em colaboração com a Câmara Municipal, desenvolveu um conjunto de atividades que pretenderam sensibilizar a população em geral para esta temática. Esta iniciativa culminou no último dia de abril, com a realização de um Laço Azul humano, formado por crianças de Murça, em frente ao edifício dos Paços do Concelho.-----
4. Decorreu no dia 01/05/2019, a Caminhada do Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Caminhada organizada pela delegação local do Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa Contra o Cancro. Esta iniciativa, que contou com o total apoio da Câmara Municipal de Murça, além



Reunião de Câmara n.º 9/2019

de servir para sensibilizar as pessoas para a prática de desporto e por um estilo de vida saudável, teve como principais objetivos a promoção da saúde e prevenção da doença, a divulgação dos serviços prestados e a angariação de fundos a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro.-----

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís: -----

Cumprimentou todos os presentes e pediu ao Sr. Presidente da Câmara esclarecimentos acerca dos Passivos omissos do Ano 2017, se já está tudo liquidado. -----

Intervenção do Sr.º Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: --

Em relação aos passivos omissos do ano 2017, está praticamente tudo liquidado, faltando apenas dois casos que ainda não foram pagos por questões processuais.

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	6.520,74€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de	140.588,86€
	Novo Banco	18.001,90€
	Millennium BCP	783.768,40€
	Caixa Agrícola	69.791,50€
	Banco BPI	4.289,99€
Total de disponibilidades		1.022.961,39€
Operações de Tesouraria		60.724,71€
Documentos		96.528,46€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



Reunião de Câmara n.º 9/2019

3. Informação GAP3/2019 - Doação de viatura todo o terreno, por parte da EDP Distribuição de Energia, S.A. ao Município de Murça - Ratificação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade ratificar a aceitação das intenções concretizadas pela EDP Distribuição de Energia, S.A.-----

4. PROPOSTA GAP17/2019 - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação A2000 - Projeto "À Descoberta de Novos Mundos".

Intervenção do Sr.º Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes:---

No sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e conscientes de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entendemos que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido, e sendo uma prioridade a área da deficiência, é intenção do Município, facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município. A Associação A2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, vai levar a efeito no concelho de Murça o projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade, denominado "À Descoberta de Novos Mundos". O projeto será executado entre 13/05/2019 e 31/12/2019 e divide-se em três ações: a) Mapear as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI) residentes no concelho; b) Dinamizar atividades para 10 PCDI no âmbito da capacitação para a empregabilidade; c) Prospeção e sensibilização das entidades empregadoras para a inclusão profissional de PCDI; O projeto implicará o trabalho de 2 técnicos com formação superior e tem um orçamento de cerca de 10.500,00€; Da totalidade do orçamento, o INR.IP. suporta 6.000,00€; Proponho que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar, o Apoio Financeiro de 4.500,00€ à Associação A2000, para a execução do referido projeto.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Os técnicos superiores para a execução deste projeto, são Técnicos do Concelho de Murça ou são técnicos da Associação A2000? Não há possibilidade de afetar a este projeto Técnicos do Município?-----

Intervenção do Sr.º Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes:---

É interesse do Município de Murça, que os técnicos adequados para desenvolver este projeto, sejam do Concelho de Murça, mas, não podem ser técnicos do Município que estejam afetos a outros projetos.-----



Reunião de Câmara n.º 9/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Apoio Financeiro de 4.500,00€ à Associação A2000, para a execução do referido projeto.-----

5. PROPOSTA GAP18/2019 - Minuta de Retificação do contrato interadministrativo de delegação de competências - Serviço público de transporte de passageiros - Comunidade Intermunicipal do Douro;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a Minuta de Retificação do contrato interadministrativo de delegação de competências - Serviço público de transporte de passageiros - Comunidade Intermunicipal do Douro.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

6. Abertura do procedimento para elaboração do Regulamento da Fiscalização Municipal do Município de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento. Mais deliberou a sua publicitação na página de internet da Câmara Municipal, bem como a colocação de editais nos lugares de estilo.-----

7. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Célio Correia Araújo	Sobredo	Direito à informação, local do Paçal - Murça	18/04/2019	30/04/2019
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Casa Agrícola Águia de Moura, Unipessoal, Lda	Martim	Construção de um armazém agrícola	16/04/2019	18/04/2019

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----



Reunião de Câmara n.º 9/2019

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

Mário Amador

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 3/2019

Despacho:

*A próxima reunião de Câmara.
2019. AB2.30
[Signature]*

Assunto: EDP Distribuição de Energia, S.A. - Doação ao Município de Murça de viatura todo o terreno.

1. Motivação

No âmbito do programa "Doar para Proteger", inserido no Plano de Investimento Social, a EDP Distribuição, S.A. cedeu ao Município de Murça, a título definitivo e gratuito, uma viatura todo o terreno em estado de uso, diesel, marca JEEP, de cor branca, do ano de 2009.

Este programa visa especificamente o apoio às autarquias e comunidades locais nas áreas da proteção civil, do ambiente, e da biodiversidade, concretizando-se tal apoio através da doação de material que objetiva o reforço da capacidade das organizações na proteção de pessoas, bens, e da natureza.

2. Enquadramento legal

No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, compete à Câmara Municipal, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário. Tal competência decorre, entre



GAP - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 3/2019

outras, do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, que no caso em concreto resulta do disposto na alínea j) do n.º 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Proposta em Sentido Estrito

Nesse sentido, considerando que a iniciativa já obteve concretização, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara e do órgão executivo, a ratificação da aceitação das intenções concretizadas pela EDP Distribuição de Energia, S.A.

À consideração superior.

Murça, 30 de abril de 2019

Adjunto do Presidente da Câmara

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP17/2019

APOIO FINANCEIRO

ASSOCIAÇÃO 2000 DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - A2000

“À DESCOBERTA DE NOVOS MUNDOS”

A Câmara Municipal de Murça, no sentido de facilitar aos cidadãos portadores de deficiência, e consciente de que esta franja de população se apresenta mais desprotegida, independentemente da sua condição económica e cultural, entende que há necessidade de criar mecanismos de forma consciente, de modo a facilitar o poder de cidadania às pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido, e sendo uma prioridade, a área da deficiência, é intenção do Município, facilitar a participação das pessoas com deficiência nas políticas inclusivas e projetos do Município.

A Associação A2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de Utilidade Pública, que tem como objetivos a integração social, comunitária e profissional de pessoas desfavorecidas. Tem como Missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as desfavorecidas, contribuindo para o aumento da sua qualidade de vida, mobilizando para tal as parcerias necessárias.

O INR, I.P. é um instituto público integrado e atualmente tutelado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e dotado de autonomia administrativa e património próprio. A garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais, são os princípios que norteiam a atuação do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP. O principal impacto dos projetos financiados pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. é contribuir para o



MUNICÍPIO DE MURÇA

aumento da qualidade de vida das pessoas com deficiência, aumentar a sua inclusão social, envolver a comunidade e estabelecer parcerias no sentido de promover o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Enquadramento Legal

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 71º estabelece que os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Nos termos do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando,

A A2000 vai levar a efeito no concelho de Murça o projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade, denominado "Á Descoberta de Novos Mundos";



MUNICÍPIO DE MURÇA

O projeto será executado entre 13/05/2019 e 31/12/2019 e divide-se em três ações: a) Mapear as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI) residentes no concelho; b) Dinamizar atividades para 10 PCDI no âmbito da capacitação para a empregabilidade; c) Prospeção e sensibilização das entidades empregadoras para a inclusão profissional de PCDI;

A criação de programas e projetos destinados a promover a integração e a autonomia das pessoas com deficiência é uma das atribuições do INR, I.P., com vista a melhorar as condições de vida e a garantir o exercício dos direitos destes cidadãos;

O projeto implicará o trabalho de 2 técnicos com formação superior e tem um orçamento de cerca de 10.500,00€;

Da totalidade do orçamento, o INR.IP. suporta 6.000,00€;

Neste contexto têm sido implementados planos de ação e ações inovadoras em cooperação com as várias entidades públicas e privadas, sociedade civil e autarquias locais destinadas a reforçar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar, o Apoio Financeiro de 4.500,00€ à Associação A2000, para a execução do referido projeto, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

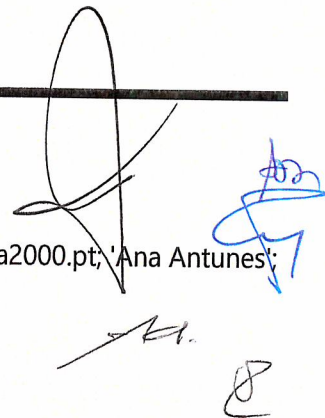
Murça, 2 de maio de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Adjunto do Presidente da Câmara Municipal - José Santos

De: Antonio José <toze.i9auto@sapo.pt>
Enviado: 17 de abril de 2019 10:57
Para: adjunto.josesantos@cm-murca.pt
Cc: antonio.luis.marques@gmail.com; 'A2000'; marina.teixeira@a2000.pt; 'Ana Antunes'; 'Lara Carnide'
Assunto: Pedido de subsidio de 4.500€ para projeto A2000/INR



Associação 2000 de Apoio ao
Desenvolvimento – A2000

Av. 25 de Abril, nº39
5030-481 Santa Marta de Penaguião
Tel.:254 822 046
Telem.:935 575 882/962 515 576
Fax:254 822 047
E-mail: a2000@a2000.pt

www.a2000.pt



Associação 2000

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça

A A2000 vai levar a efeito no concelho de Murça o projeto para as pessoas com deficiência ou incapacidade, denominado "Á Descoberta de Novos Mundos".

O projeto será executado entre 01/05/2019 e 31/12/2019 e divide-se em 3 ações: 1ª. Mapear as pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI) residentes no concelho; 2ª Dinamizar atividades para 10 PCDI no âmbito da capacitação para a empregabilidade; 3ª Prospeção e sensibilização das entidades empregadoras para a inclusão profissional de PCDIs.

O projeto implicará o trabalho de 2 técnicos com formação superior e tem um orçamento de cerca de 10.500€, dos quais 6.000€ serão suportados pelo INR.IP.

Assim, solicitamos à Câmara Municipal de Murça a atribuição dum subsídio de 4.500€ para a execução do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

António José Martins Ribeiro
Presidente da Direção
toze.i9auto@sapo.pt

CONSIGNE 0,5% do seu IRS para a A2000

NIF: 505 045 125

De 1 de abril a 30 de junho

No Modelo 3 - rosto, no Quadro 11, Campo 1101 indique na opção "Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Pessoas Colectivas de Utilidade Pública" e coloque o **NIF da A2000 - 505 045 125**



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP18/2019

Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Enquadramento

1. No âmbito da Lei n° 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o Município de Murça delegou na CIMDOURO, através da celebração de um contrato interadministrativo, as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6°, n° 2 e 10° do RJSPTP e nos artigos 116° a 123° e 128° a 130° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O mesmo regime jurídico impõe que este contrato interadministrativo sejam objeto de aprovação pelo Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT-IP);
3. A minuta dos contratos em causa é igual para todos os municípios, teve por base os contratos celebrados entre a CIM do Algarve (AMAL) e os seus municípios e foi aprovada pela CIMDOURO em dezembro de 2016;
4. O IMT, IP, por comunicação recebida a 8 de abril, informou a CIM que considerava que a redação do ponto 3 e 4 da cláusula 9°, que permite "o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA - Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16° da Lei n° 52/2015...bem como a referência ao artigo 20° e ss do RJSPTP, que não preveem tal situação" estava ferida de ilegalidade e tinha de ser refeita;
5. Confrontado com o facto dos contratos entre a AMAL e os municípios conterem estas disposições e estarem aprovados pelo



MUNICÍPIO DE MURÇA

IMT, este assumiu um erro de aprovação daqueles contratos e referiu que irá proceder no sentido da sua correção, nos mesmos termos da comunicação à CIMDOURO;

6. Da análise dos vários contratos já publicados, confirma-se que a maioria tem esta cláusula sem os pontos 3 e 4, pelo que se nos afigura que a sua retirada não vai trazer questões de execução do contrato e vai garantir a aprovação do IMT-IP.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao anteriormente descrito propõe-se que a Câmara Municipal aprove a eliminação dos pontos 3 e 4 da cláusula 9.ª, e submeta a aprovação da Assembleia Municipal, a retificação do Contrato através da aprovação da nova minuta em anexo.

Murça, 2 de maio de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Exmo. Senhor Primeiro Secretário da
Comunidade Intermunicipal do Douro
Av. Carvalho Araújo, n.º 7
5000-657 Vila Real






S/ Referência Email	S/Comunicação 20.03.2019	N/Referência 045300140642957	Data 4 ABR. 2019
-------------------------------	------------------------------------	--	----------------------------

Assunto: Implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Envio dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências

Na sequência da análise efetuada aos contratos interadministrativos celebrados com os municípios Armamar, Carrazeda de Ansiães, Murça, Mesão Frio, Penedo, Sernancelhe, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa, enviados para o cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, sucessivamente alterado, verificamos que a redação apresentada no ponto 3 da Cláusula 9, na qual é permitido o pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros ao abrigo do RTA – Regulamento de Transportes em Automóveis, diploma expressamente revogado pelo artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, parte preambular, bem como a referência ao artigo 20.º e ss do RJSPTP, que não preveem tal situação, pelo que este articulado está ferido de ilegalidade.

Deste modo, solicitamos que a CIMDouro proceda à correção ou eliminação do ponto 3 da Cláusula 9, para que se possa assegurar os ulteriores procedimentos, designadamente o previsto no n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo



Eduardo Feio

GJC/SG

Sede

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, portador do _____ n.º _____, válido até _____, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de _____ que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva n.º 508 779 200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, portador do cartão de Cidadão n.º 11350008 4 ZY6, válido até 12/02/2022, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 28 de dezembro de 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo neste o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A CIMDOURO é, por sua vez e nos termos previstos no artigo 7º do RJSPTP, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua área geográfica de intervenção;
- d) O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as suas atribuições e competências, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Considerando ainda a impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, os outorgantes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMDOURO, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMDOURO está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;
- c) O ganha de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMDOURO e respetivos serviços intermunicipais está assegurado por via da necessária visão global e integrada do sistema de transportes e da correlativa mobilidade Intermunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e CIMDOURO) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos executivo e deliberativo intermunicipal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | **Natureza**

O presente documento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais.

Cláusula 2.ª | **Objeto**

- 1- O presente Contrato tem por objeto a delegação de atribuições e das competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais do Município de _____ na Comunidade Intermunicipal do Douro.
- 2- A delegação de competências, referida no número anterior, compreende designadamente as atribuições de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, de planeamento, de organização, de operação, de atribuição, de fiscalização, de investimento, de financiamento, de divulgação e do desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário.

Cláusula 3.ª | **Objetivos estratégicos e Princípios gerais**

- 1- A atuação das partes outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a promoção da coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis e bem assim a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, com a garantia da gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

- 2 - As partes outorgantes comprometem-se, ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
- 3 - A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.^a | **Planeamento**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta e articulação com o Município relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.
- 5 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.
- 6 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 7 - As partes outorgantes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMDOURO, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 13.^a.

Cláusula 5.^a | **Inquéritos à mobilidade**

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 6.^a | **Adoção de instrumentos de planeamento de transportes**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes.
- 2 - O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMDOURO para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros,

nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 7.^a | **Divulgação do serviço público de transporte de passageiros**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.
- 2 - O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
- 3 - As partes outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 8.^a | **Exploração do serviço público de transporte de passageiros**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
- 2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMDOURO recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3 - A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.
- 4 - O contrato de serviço público de passageiros, a celebrar entre a CIMDOURO e o operador de serviço público selecionado, deverá revestir a natureza de contrato de concessão de serviços público de transporte de passageiros ou de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros e é obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos previstos na Secção III, do Capítulo IV do RJSPTP.

Cláusula 9.^a | **Obrigações de Serviço Público**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
- 2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIMDOURO e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 10.^a | **Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA (Regulamento do Transporte Automóvel), em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.
- 3 - A autorização referida nesta cláusula deve obedecer ao disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 11.^a | **Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

- 1 - A presente delegação de atribuições e competências não representa, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 115ª do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o aumento da despesa pública global, obrigando as partes outorgantes a respeitar em todo o tempo de execução do presente contrato o referido requisito.
- 2 - Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.^a | **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

- 1 - O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a CIMDOURO neste processo.
- 2 - As partes outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.
- 3 - Para a realização dos investimentos referidos no número anterior, as partes outorgantes poderão apresentar candidaturas, individuais ou conjuntas, a programas de financiamento nacionais e comunitários, comprometendo-se a colaborar reciprocamente na organização e execução das mesmas.

Cláusula 13.^a | **Financiamento**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIMDOURO pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que

impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP.

- 3 - A criação das taxas, como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros, previstas na alínea d) do n.º 1 do art.º 11º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIMDOURO.
- 4 - O modelo de fixação, aprovação, liquidação, cobrança e fixação das percentagens das taxas referidas no número anterior será definido através de acordo escrito a celebrar entre as partes outorgantes.
- 5 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirão receita da CIMDOURO.

Cláusula 14.ª | **Contrapartidas financeiras**

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.

Cláusula 15.ª | **Regimes Tarifários**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o art.º 38.º n.º 1 do RJSPTP.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas às opções tomadas.
- 3 - O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
- 4 - Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 5 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 6 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 7 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula 16.ª | **Transportes flexíveis e Transportes Escolares**

- 1 - As partes outorgantes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a

modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.

- 2 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convocação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.
- 3 - A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula 17.ª | **Fiscalização e monitorização**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIMDOURO.
- 3 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

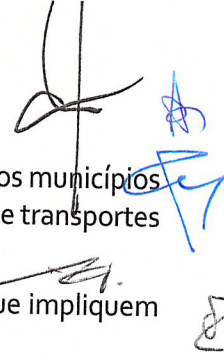
Cláusula 18.ª | **Incumprimento e Sanções Contratuais**

- 1 - O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
- 2 - Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMDOURO pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.
- 3 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMDOURO.

Cláusula 19.ª | **Deveres de Informação**

- 1 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 - Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª | **Cooperação Institucional**

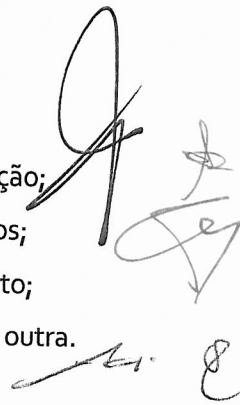
- 
- 1 - A CIMDOURO compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 6ª.
 - 2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
 - 3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
 - 4 - Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente um parecer vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
 - 5 - Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
 - 6 - Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
 - 7 - O Município poderá propor à CIMDOURO a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
 - 8 - A CIMDOURO deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.

Cláusula 21.ª | Interlocutores e Comunicações

- 1 - Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, as partes outorgantes designam um interlocutor.
- 2 - No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores das entidades deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.
- 3 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:
 - a. Município de _____:
 - b. CIMDOURO: ait@cimdouro.pt;
- 4 - Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as partes outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 22.ª | Alterações ao Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- 
- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das partes outorgantes e aceite pela outra.
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes outorgantes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a Lei e publicação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 23.^a | **Cessação do Contrato**

- 1 - À cessação do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no art.º 133.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 24.^a | **Conformidade legal e publicação do Contrato**

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da *Internet* daquele organismo.

Cláusula 25.^a | **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.^a | **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula 27.^a | **Vigência do Contrato**

O período de vigência do Contrato segue o estabelecido no art.º 129º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.^a | **Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicação no sítio da *Internet* do IMT, I.P.

Vila Real, ____ de _____ de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

[Handwritten signatures]

minuta



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Assunto: Abertura do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas realizadas no concelho de Murça

De acordo o disposto no artº 33.º, alínea k), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

O projeto de regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de atuação do Setor de Fiscalização Municipal, delimitando objetivamente um conjunto de princípios que devem nortear a sua atividade, integrado no ponto de vista da Divisão de Apoio e Gestão Urbana. Este instrumento de controlo pretende assegurar a melhoria dos serviços de fiscalização, a melhoria dos serviços de todos aqueles que exercem a atividade de construção civil, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promovendo, assim, uma articulação rigorosa, criteriosa e imparcial entre todos os intervenientes nos processos sujeitos, ou não, a controlo prévio.

Com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam.

Em termos gerais os procedimentos agora previstos regem-se pelos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos).

Determina o n.º 1 do art.º 98.º que *“o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”*

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir

desencadear o procedimento é, na nossa opinião e salvo melhor entendimento, a Câmara Municipal.

Assim, verifica-se a necessidade de regulamentar a atividade de fiscalização, estabelecendo as diretrizes de orientação, com vista a uma atuação preventiva / corretiva eficaz, de forma a salvaguardar as regras instituídas no âmbito do licenciamento, comunicações prévias, autorizações de utilização, bem como nos procedimentos Isentos de controlo prévio, bem como nos demais atos sujeitos a fiscalização

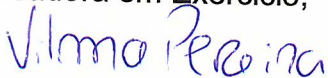
Assim, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 22 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

Murça, 03 de maio de 2019

A Vereadora em Exercício,



Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Drª